

CONTRATO N° 75/2023
PROCESSO: N° 46/2023
DATA: 28/03/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Agropecuária Teodoro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n° 1383, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ n° **45.580.301/0001-70**, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Teodoro**, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n° 1233, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF n° 298.083.788-11 e da Carteira de Identidade n° 2078977473, órgão expedidor: SSP-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal n° 3959/2017 **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para serem utilizados nas melhorias habitacionais e nas diversas secretarias e trabalhos realizados pelo município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 46/2023, de 10 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Empresa: AGROPECUÁRIA TEODORO LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
21	60,00	UN	Dobradiça para porta 3x2,5"	Silvana	3,99000	239,40
22	200,00	KG	Pregos diversos simples 19x36,18x30,17x27	Gerdau	15,81000	3.162,00
24	20,00	UN	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com assento	Deca	368,96000	7.379,20
28	150,00	UN	Cano pvc marrom 25 mm barra de 6 mt	Plastubos/ amanco	18,99000	2.848,50
31	30,00	UN	Cano pvc marrom 50mm barra de 6mt	Plastubos/ amanco	69,79000	2.093,70
33	60,00	UN	Luva simples 50mm água fria	Plastubos/ amanco	3,34000	200,40
37	80,00	UN	Cano pvc esgoto 100 mm barra de 6 mt	Plastubos/ amanco	65,33000	5.226,40
39	80,00	UN	Joelho pvc esgoto 90° 100 mm	Plastubos/ amanco	4,47000	357,60
40	100,00	UN	Joelho pvc esgoto 90° 50 mm	Plastubos/ amanco	1,89000	189,00

41	80,00	UN	Joelho pvc esgoto 90° 40 mm	Plastubos/ amanco	0,97000	77,60
43	200,00	UN	Joelho pvc 90° 20 mm água fria	Plastubos/ amanco	0,50000	100,00
44	50,00	UN	Joelho pvc esgoto 90° 100 mm	Plastubos/ amanco	4,54000	227,00
47	100,00	UN	Joelho pvc 45° 25 mm água fria	Plastubos/ amanco	1,25000	125,00
49	30,00	UN	Luva simples esgoto 100 mm	Plastubos/ amanco	4,49000	134,70
51	30,00	UN	Luva simples esgoto 40 mm	Plastubos/ amanco	0,99000	29,70
52	200,00	UN	Luva simples 25 mm água fria	Plastubos/ amanco	0,68000	136,00
54	100,00	UN	Luva 20 mm água fria com rosca	Plastubos/ amanco	0,99000	99,00
55	50,00	UN	Redução 25p/20 mm água fria	Plastubos/ amanco	0,49000	24,50
58	50,00	UN	Joelho pvc 90° 50mm água fria	Plastubos/ amanco	3,60000	180,00
63	80,00	UN	Tee esgoto 50 mm	Plastubos/ amanco	5,93000	474,40
64	80,00	UN	Tee esgoto 40 mm	Plastubos/	2,15000	172,00
65	150,00	UN	Tee 25 mm água fria	Plastubos/	0,89000	133,50
66	100,00	UN	Tee 20 mm água fria	Amanco Plastubos/ amanco	0,85000	85,00
67	100,00	UN	Torneira plástico jardim com adaptador para 3/4	Herc	1,99000	199,00
70	10,00	UN	Bacia sanitária simples	Deca	129,99000	1.299,90
73	5,00	UN	Kit universal para caixa sanitária acoplada	Blukit	129,90000	649,50
100	30,00	UN	Broxa retangular 800/2 18.2x8cm	Roma	6,30000	189,00
105	50,00	UN	Cola pvc 75 gr	Amanco	5,35000	267,50
106	30,00	UN	Cola instantânea uso geral 20g	Dtools	6,47000	194,10
118	50,00	UN	Arame queimado DWG 14	Morlan	18,90000	945,00
119	20,00	KG	Arame aço galvanizado BWG 14	Morlan	23,52000	470,40
120	50,00	UN	Fita veda rosca 18mmx50mm rolo com 25mts	Dtools	6,49000	324,50
122	3.500,00	M2	LONA PRETA	LONAX	0,99000	3.465,00
132	30,00	UN	Porta sanfonada pvc 80x210 mts cores diversas	Vitesse	108,70000	3.261,00

150	6,00	UN	Serrote cabo plástico 22"	Dtools	49,90000	299,40
152	6,00	UN	Trena 8mts	Dtools	29,99000	179,94

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **35.438,84** (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.

II - A empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.

III - O modo de fornecimento dos produtos será de forma parcelada, conforme Ordem de compra emitida pelo setor de Compras.

IV - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente e interesse Público.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 28 de março de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Agropecuária Teodoro Ltda
CNPJ: 45.580.301/0001-70
CONTRATADA

Bruno Felipe Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica
De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531